



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.01.17.01-DP

O Presidente da Comissão de Licitação do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim - CPSMCAM, consoante autorização da Secretária Executiva do CPSMCAM, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS LEGAIS EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO E DIÁRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM-CPSMCAM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

A Lei nº 8666/93 em seu art. 24 esclarece:

“É dispensável licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

omissis...

Art. 23, inciso II, alínea a: “II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);”

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se em virtude da necessidade de publicação de avisos de licitação e afins, de interesse do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM-CPSMCAM em jornal diário de grande circulação, conforme legislação pertinente. A título de exemplo, convém mencionar os seguintes dispositivos que exigem a publicidade em jornais diários de grande circulação. a) Lei 8.666/93, art. 21, III. O valor a ser pago para a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES DE MATERIAIS LEGAIS EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO E DIÁRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM-CPSMCAM., está estimado em valor inferior ao teto mínimo para licitação, conforme prevê o Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo assim torna-se dispensável a contratação do objeto em apreço. Encontrando-se anexo a este processo as cotações de preços realizadas a fim de confirmar valores com a realidade dos praticados no mercado, como também promover a contratação com os valores mais vantajosos para a administração pública.

A dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, justifica-se ante o exposto pela obediência aos limites dispostos no art. 23, inciso II alínea "a", que estabelece valores para cada modalidade de licitação.

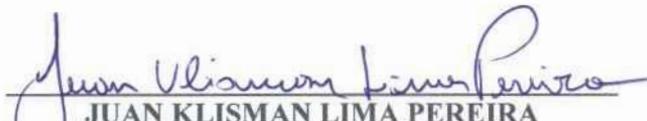
Foi feita a escolha da proposta da empresa **HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA-EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ nº 07.779.242/0001-74 mais vantajosa e compatível com a realidade mercadológica, conforme consta nos autos do processo supracitado.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, tendo em vista o caráter da contratação. Assim sendo, a escolha recaiu no que ofertou o menor preço compatível com a realidade mercadológica, conforme proposta anexa aos autos deste processo.

Com base nas propostas apresentadas Ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim - CPSMCAM a contratação poderá ser realizada com a empresa acima citada, que cotou o menor preço no valor de **R\$ 34.400,00 (Trinta e quatro mil e quatrocentos reais)** Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93.

Camocim-Ce, 18 de Janeiro de 2023.



JUAN KLISMAN LIMA PEREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO